



PREFEITURA DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, 200 – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Cidade de Monte Santo/BA, 25 de fevereiro de 2013.

MENSAGEM Nº 05/2013

Senhora Presidenta,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara, para apreciação de V. Ex^a. e de seus eminentes pares, o Projeto de Lei que concede abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, indicados no art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 11.494/07.

Tal iniciativa tem por finalidade garantir o cumprimento do art. 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal, bem como do art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, que determinam a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Esclarecendo que o presente Projeto versa sobre a complementação para aplicação nos 60% deixada empenhada pelo ex-gestor, com recursos financeiros disponibilizados e contabilizados em conta corrente específica do FUNDEB, referente ao montante por ele apurado até o dia 31 de dezembro de 2012, destinado ao pagamento de abono aos profissionais do magistério do Município de Monte Santo.

Considerando, assim, a relevância do presente Projeto, estou convencido de que os Senhores Vereadores darão o seu competente apoio, de modo a atender aos anseios e interesses da comunidade docente.



PREFEITURA DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, 200 – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Na oportunidade, renovo a V. Ex^ª. e a seus eminentes pares votos de apreço e elevada consideração.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito de Monte Santo

Exma. Sra.

PAULINA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

D.D. Presidenta da Câmara de Vereadores

Monte Santo - Bahia



PREFEITURA DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, 200 – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, do Magistério Municipal da Rede Pública de Ensino.

O PREFEITO DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, indicados no art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 11.494/07, a título de abono, em parcela única, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por matrícula.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao complemento apurado a título de sobra pecuniária em 31 de dezembro de 2012, relativa à parcela destinada aos 60% para a remuneração dos profissionais do Magistério.

Art. 2º. O abono referido no art. 1º não será incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão do abono ocorrerão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na conta bancária n.º. 6290-1, a título de despesa extra-orçamentária inscrita como restos a pagar processados do exercício de 2012, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 389.620,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2013.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito de Monte Santo